



Câmara Municipal de Arraiolos

Regulamento para a Atribuição de Prémios de Mérito Escolar

Preâmbulo

Entendendo a Câmara Municipal de Arraiolos a Educação como uma área prioritária e fundamental para o desenvolvimento social do concelho e dando resposta às atribuições previstas no artigo 13º da Lei 159/99 de 14 de Setembro . A mesma é encarada como condição de progresso e de promoção da qualidade de vida das pessoas e da comunidade onde se integram.

Num concelho onde a taxa de abandono escolar é reduzida, mas onde a taxa de saídas precoces e antecipadas ainda se manifesta com alguma visibilidade, importa destacar e valorizar, aqueles que, pelo seu percurso escolar notável, se fazem destacar, fazendo jus à necessidade de acréscimo de população qualificada no concelho.

É neste contexto, com vista ao incentivo à continuidade do aluno no ensino, no 2º, 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário e com vista à valorização de um percurso de mérito, que a Câmara de Arraiolos, por meio do presente Regulamento, pretende atribuir prémios de mérito municipal, aos melhores alunos do 2º, 3º ciclo e do secundário.

Artigo 1º

Leis Habilitantes

1- O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea d) d artigo 13 da Lei 159/99 de 14 de Setembro;
- c) Alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Objecto e destinatários

1- O presente Regulamento visa a atribuição de prémios de mérito a todos os alunos que estejam matriculados, inscritos e frequentem a Escola EB 2,3/S de Cunha Rivara, residentes no concelho de Arraiolos e que se encontrem a frequentar o 2º, 3º ciclos e o ensino secundário.

Artigo 3º

Prémios de Mérito

1- Em cada ano serão atribuídos, para cada um dos alunos seleccionados, e de acordo com o ciclo de escolaridade a que se candidata, prémio(s) de natureza não pecuniária, cujo valor é determinado anualmente.

Artigo 4º

Seleção dos alunos “mérito”

1- A selecção do melhor aluno de cada um dos ciclos (2º e 3º) e secundário, em cada ano, caberá exclusivamente ao Conselho Executivo do estabelecimento de ensino, supramencionado, tendo em conta a classificação média final dos alunos.

2- A classificação média final, atenderá ao conjunto das notas das disciplinas tidas durante os anos correspondentes aos ciclos (2º e 3º) e secundário, e não deverá ter em conta as notas dos exames nacionais.

3- Será atribuído um prémio de mérito:

a) ao aluno que obtenha maior classificação média final, no conjunto dos dois anos que constituem o 2º ciclo do ensino básico.

b) ao aluno que obtenha maior classificação média final, no conjunto dos três anos que constituem o 3º ciclo.

c) ao aluno que obtenha maior classificação média final, no conjunto dos três anos que constituem o secundário.

4- Em caso de empate serão atribuídos prémios de mérito a todos os alunos que obtenham igual classificação.

Artigo 5º

Resultado Final e Divulgação

1- Deverá o Conselho Executivo da Escola EB 2,3/S de Cunha Rivara remeter ao Pelouro da Educação deste Município, até ao final do mês de Julho de cada ano, a lista definitiva de concessão de prémios de mérito, na qual deverá constar:

- a) O nome completo e dados de identificação dos alunos;
- b) As classificações obtidas.

2- A distribuição dos prémios de mérito dar-se-á no início de cada ano lectivo, em Sessão Pública, em data a indicar pela Câmara Municipal.

Artigo 6º

Disposições Finais

1- Dando cumprimento à Lei 2/2005 de 24 de Janeiro e ao princípio da publicidade e transparência (artigo 119º da Constituição da República Portuguesa) foi este Regulamento publicitado, entrando o mesmo em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Aprovação: Reunião da CMA de: 05-03-2008

AM de: 21-04-2008